



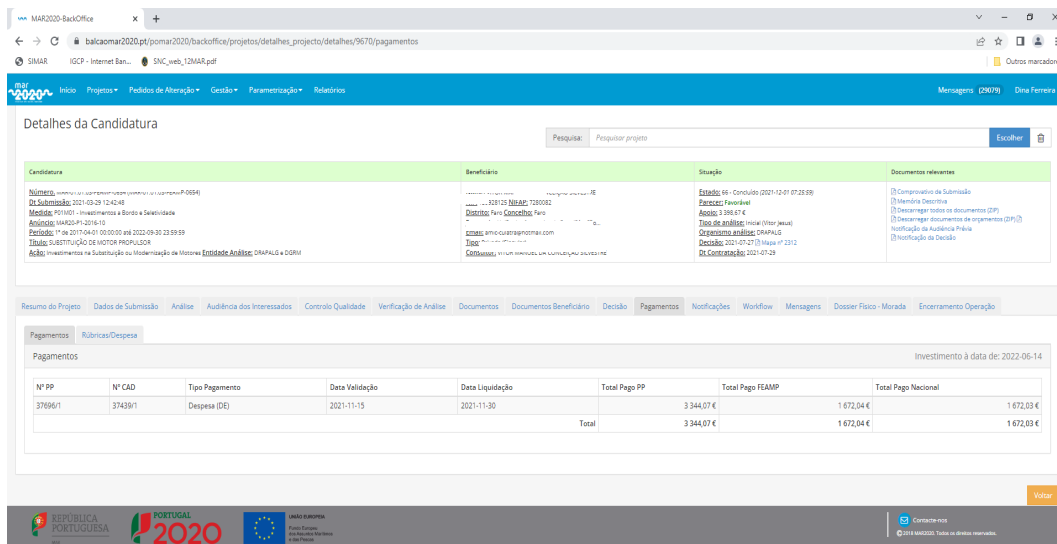
ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 <p>mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020</p>	<p>TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES</p>	<p>Nº 01/2018 <u>VERSÃO 3.0</u></p>
<p>MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE</p>		

1. Qualquer cessão da posição contratual do apoio público aprovado no âmbito do Mar 2020 exige prévia autorização da Autoridade de Gestão do PO Mar 2020 (AG) ao pedido formulado pelo primeiro beneficiário (cedente) e envolve sempre a verificação do cumprimento das condições de elegibilidade do, potencial, novo beneficiário estabelecidas no respetivo regime de apoio.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a presente Orientação Técnica aplica-se a operações candidatas ao Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, do PO Mar 2020, aprovado pela Portaria n.º 61/2016, de 30 de março, quando o beneficiário é, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugada com a definição prevista na alínea b) do artigo 3º deste regulamento, o proprietário do navio de pesca e beneficiário da candidatura, já que tem exigências adicionais face à norma geral inscrita no número 1.
3. A aquisição de embarcações de pesca registadas na frota nacional está sujeita a autorização prévia da Direção Geral dos Recursos Marítimos (DGRM), nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro.
 - i. A DGRM, enquanto entidade competente para conceder a referida autorização, verifica, mediante consulta ao SIMAR, se a embarcação tem alguma candidatura registada no SIMAR.
 - ii. Caso não existam tais operações, a DGRM conclui que não há lugar a pedido de “Transferência de Titularidade” à Autoridade de Gestão pois a mesma não carece de autorização por parte de qualquer entidade que integra a Gestão do programa Mar 2020.
 - iii. Caso a DGRM verifique que existem operações para a embarcação em causa, afere qual o estado em que esses projetos se encontram e se estiverem no estado **“concluído”** afere, no separador “Pagamentos”, qual a data do pagamento final ao projeto (como se ilustra na imagem infra).

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES	Nº 01/2018 <u>VERSÃO 3.0</u>
MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE		




Nº PP	Nº CAD	Tipo Pagamento	Data Validação	Data Liquidação	Total Pago PP	Total Pago FEAMP	Total Pago Nacional
37896/1	37439/1	Despesa (DE)	2021-11-15	2021-11-30		3 344,07 €	1 672,04 €
Total						3 344,07 €	1 672,04 €

https://balcaomar2020.pt/poma/2020/#pagamentos_investimentos

- iv. No caso de a DGRM identificar, por consulta ao SIMAR, operações relativas à embarcação para a qual se pretende a mudança de titularidade, que estejam ainda em análise, deve a DGRM solicitar, c/c à AG, ao requerente, que efetue o cancelamento da candidatura.
- v. Caso a(s) operações relativas à embarcação, que foram encontradas no SIMAR, sejam candidatas à medida de **cessações temporárias**, atendendo a que os apoios a conceder a este tipo de candidaturas respeitam a compensações, verificando-se a liquidação de todos os pagamentos de que a operação pode beneficiar, e/ou a candidatura esteja no estado “concluída”, não existe necessidade de autorização, por parte da AG, da cessão da posição contratual dessa operação. Se os pagamentos estiverem ainda em curso, a mudança de titularidade só pode ser autorizada após a sua liquidação (pagamento ao beneficiário titular de origem).
- vi. Para as demais medidas do Programa, no caso das operações relativas à embarcação, que foram encontradas no SIMAR, **estarem concluídas há 5 anos ou mais, ou 3 anos ou mais quando o anterior titular da embarcação se trate de uma PME, contados desde a data do último pagamento à operação**, a DGRM conclui que não há lugar a pedido de “Transferência de Titularidade” à Autoridade de Gestão pois a mesma não


ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 <p>mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020</p>	<p>TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES</p>	<p>Nº 01/2018 <u>VERSÃO 3.0</u></p>
<p>MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE</p>		

carece de autorização por parte de qualquer entidade que integra a Gestão do programa Mar 2020.

- vii. No caso de serem detetadas operações aprovadas e **em execução**, ou já **concluídas**, mas relativamente às quais ainda não tenham decorrido cinco anos contados da data do pagamento final ao beneficiário da operação, ou três anos quando se trata de uma PME, a DGRM solicita ao beneficiário que submeta no Sistema de Informação do Mar2020 (SIMAR) um pedido de alteração (PALT) do tipo “Transferência de titularidade” da operação.
4. Os procedimentos de registo do Pedido de Alteração (PALT) do tipo “Transferência de titularidade” devem seguir os seguintes procedimentos no SIMAR:
- i) No momento da submissão do PALT no SIMAR o beneficiário da operação tem de indicar o NIFAP do novo titular da operação (beneficiário de destino), pelo que o futuro proprietário da embarcação deverá efetuar previamente o seu registo como beneficiário junto do IFAP (para efeitos de atribuição de NIFAP) e da AD&C (Balcão2020).
 - ii) Quando o beneficiário do projeto conclui a submissão do PALT, o novo titular (potencial) beneficiário de destino, será notificado por email pelo sistema SIMAR para dar continuidade ao processo do pedido de alteração de titularidade.
Nesta fase, caso o novo titular assim o pretenda, pode recusar o pedido de alteração, ficando o mesmo imediatamente sem efeito.
 - iii) Caso o novo titular pretenda prosseguir com o PALT de “Transferência de titularidade”, deve concluir o procedimento no SIMAR, submetendo no SIMAR a digitalização (pdf) do Pedido de Aquisição da embarcação apresentado na DGRM e uma declaração na qual se compromete que irá cumprir as regras comunitárias e nacionais em vigor, assumindo todas as obrigações decorrentes da decisão de aprovação da operação e do Termo de Aceitação que fora assinado pelo beneficiário cedente, caso a operação esteja já concluída, ou, caso a operação esteja ainda em execução, deve submeter declaração em como (o novo titular) se compromete a executar o projeto aprovado em conformidade com as regras comunitárias e nacionais em vigor, assumindo todas as obrigações decorrentes da decisão de

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 <p>mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020</p>	<p>TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES</p>	<p>Nº 01/2018 <u>VERSÃO 3.0</u></p>
<p>MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE</p>		

aprovação da operação e do Termo de Aceitação assinado pelo beneficiário cedente (titular de origem).

Quer este pedido de alteração seja aceite ou recusado, pela Autoridade de Gestão, o beneficiário da operação que deu início ao procedimento (titular de origem) pode acompanhar a evolução do processo até à sua conclusão, através do seu acesso ao Balcão do Beneficiário, consultando a listagem de pedidos de alteração e, podendo, inclusive, cancelar o pedido de alteração.

5. Toda a análise do pedido de alteração de “Transferência de titularidade” decorre no SIMAR, passando pelo organismo intermédio que analisou a candidatura (Direção Regional de Agricultura e Pescas-DRAP), seguindo-se a validação do Secretariado técnico da Autoridade de Gestão (ST) e terminando com a decisão da Autoridade de Gestão.

Nesta análise a DRAP efetua as seguintes verificações em função da situação do projeto:

a) Projeto aprovado sem Termo de Aceitação (TA) assinado:

A DRAP notifica o beneficiário de que a mudança de propriedade da embarcação implicará o indeferimento do projeto, por deixar de se verificar o pressuposto de elegibilidade previsto na alínea a) do artigo 6º, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 61/2016, de 30 de março.


b) Projeto aprovado e concluído há 5 anos ou mais, ou 3 anos ou mais no caso de o anterior titular da embarcação se tratar de uma PME, contados desde a data do último pagamento à operação (situação que só ocorre apenas caso não tenha sido identificada pela DGRM):

A DRAP analisa o pedido de alteração no SIMAR concluindo que o mesmo não carece de autorização por parte de qualquer entidade que integra a Gestão do programa Mar 2020.

c) Projeto aprovado e concluído há menos de 5 anos, ou de 3 anos no caso de o anterior titular da embarcação se tratar de uma PME, contados desde a data do último pagamento à operação:

A DRAP analisa o pedido de alteração no SIMAR efetuando a verificação do cumprimento, por parte do novo titular, dos critérios de elegibilidade previstos no

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 <p>mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020</p>	<p>TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES</p>	<p>Nº 01/2018 <u>VERSÃO 3.0</u></p>
<p>MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE</p>		

artigo 13º do DL nº 159/2014, de 27 de outubro, e nas alíneas a) e b) do artigo 7º do Regulamento aprovado pela Portaria nº 61/2016, e bem assim dos critérios de elegibilidade elencados na análise SIMAR do pedido de alteração de “Transferência de titularidade” – “*Elegibilidade do Promotor*”;

d) Projeto aprovado e em execução:

- i) - A DRAP analisa o pedido de alteração no SIMAR efetuando a verificação do cumprimento, por parte do novo titular, dos critérios de elegibilidade conforme referido na alínea c);
- ii) – Acresce que a DRAP verifica ainda que o cessionário (novo titular):


- Dispõe de uma situação económica e financeira equilibrada, sempre que o investimento elegível do projeto a cuja realização se obrigue seja de valor superior a € 150.000, em coerência com as disposições conjugadas da alínea a) do artigo 7º e do nº 3 do artigo 12º, ambos do Regulamento aprovado pela Portaria nº 61/2016;
- Observa os requisitos de situação financeira pré e pós projeto, para efeitos do estabelecido na alínea f), nº 1, do artigo 17º do regulamento aprovado pela Portaria nº 61/2016, nos termos dos Anexo I e do Anexo III do mesmo diploma, consoante o caso.

Nota: Quando o investimento vise a melhoria da segurança a bordo ou a redução do impacto da pesca no meio marinho e da adaptação da pesca à proteção das espécies, independentemente do seu valor, não é exigível a apreciação económica e financeira.

- iii) A DRAP verifica ainda:

- Da existência de adiantamento por regularizar no que respeita ao projeto aprovado. Caso exista, a DRAP informará o cedente e o cessionário, com conhecimento ao IFAP, I.P., que a mudança de titularidade somente ocorrerá após a situação estar regularizada, através da apresentação de um pedido de pagamento ou devolução do montante recebido, pelo beneficiário cedente;

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 <p>mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020</p>	<p>TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES</p>	<p>Nº 01/2018 <u>VERSÃO 3.0</u></p>
<p>MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE</p>		


- Da existência de pedido de pagamento pendente. Caso exista, a DRAP informará o cedente e cessionário, com conhecimento ao IFAP, I.P., que a mudança de titularidade implicará a anulação automática desse pedido de pagamento.

A DRAP verifica, ainda, em todos os casos referidos nas alíneas c) e d):

Se o cedente e o cessionário cumprem o estabelecido no artigo 10º, do Regulamento (UE) nº 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, e não estão impedidos de apresentar candidaturas, nos termos do Regulamento Delegado (UE) nº 2015/288 da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) nº 2015/2252 da Comissão, de 30 de setembro de 2015, tendo em consideração o estabelecido na alínea b), do artigo 7º, da Portaria nº 61/2016, e o disposto no nº 2, do artigo 7º (‘Transferência de propriedade’), do Regulamento Delegado (UE) nº 2015/288. Esta informação deve ser solicitada pela DRAP à DGRM através do email : anp-mar2020@dgrm.mm.gov.pt.

6. Antes da conclusão da Verificação do PALT pelo ST no SIMAR, a AG envia por email à DGRM a intenção de decisão da Senhora Gestora sobre a cessão da posição contratual do projeto para que essa Direção Geral possa concluir o processo de transferência de propriedade da embarcação.
7. No SIMAR a Verificação do PALT de “Transferência de titularidade” do projeto ficará suspensa e só será concluída pelo ST após a receção do registo efetivo da embarcação em nome do cessionário no Título de Propriedade da embarcação, que deverá ser remetido pela DGRM à AG, via email: geral@mar2020.pt.
8. Com a receção do Título de Propriedade da embarcação, o ST conclui o processo no SIMAR, o Gestor autoriza a cessão e os novos dados são automaticamente transmitidos pelo SIMAR para o IFAP, dando lugar à emissão de novo Termo de Aceitação, a assinar pelo novo titular da operação.
9. Com esta cessão, não deve continuar a exigir-se ao cedente o cumprimento de qualquer obrigação inerente ao contrato de atribuição de apoios, nomeadamente no que toca à conservação de documentos e sua posterior disponibilização para verificação, pelo que deverá ser o cessionário a conservar todos os originais da documentação relativa ao projeto que esteja titulada ou em poder do cedente aquando da cessão.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 <p>mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020</p>	<p>TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES</p>	<p>Nº 01/2018 <u>VERSÃO 3.0</u></p>
<p>MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE</p>		

10. Sempre que o cedente, por imperativo legal, se ache impossibilitado de abdicar da documentação original em favor do cessionário, deverá disponibilizá-la para verificação pela competente DRAP previamente à cessão da posição contratual, bem como entregar ao cessionário cópias autenticadas dessa documentação.